LEI N.º 1339/2006

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar ao **SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação,** um lote sob o n.º 02-A , desmembrado do Lote n.º 02, com área de 1.785,00 m², parte integrante do imóvel matriculado sob o n.º 3401, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação, uma parte do lote sob o n.º 02-A, desmembrado do lote n.º 02, com área de 1.785,00 m², situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE o lote confronta 70,00m com a Rua Capitão Cantalice, a LESTE confronta com 25,50m com a AV. 15 de Novembro, ao SUL confronta 70,00m com a Rua Maria Célia Grosso Paladino e a OESTE confronta 25,50m o Lote 02-B (remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, parte integrante do imóvel matriculado sob o n.º 3401 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo conforme Croqui e Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica a doação condicionada à construção da sede do SINTED – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Porto Murtinho, na área descrita no artigo anterior, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 12 de setembro de 2006.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -